

Gostariamos de esclarecer que devido ao fato da bateria ser um item consumível, com número limitado de recargas, é comum à maioria dos fabricantes a oferta de garantia de 1 ano para as mesmas. Entendemos que todas as licitantes deverão ofertar equipamentos cobertos por contrato de garantia de 5 anos on-site e bateria coberta pelo período de 1 ano. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto o seu entendimento. A garantia de 5 anos é aplicada ao equipamento completo e dessa forma está incluído a bateria.

Item 2 – Microcomputador tipo Notebook Slim  
3.2.7. TELA DE VÍDEO LED

Q05: Está sendo solicitado no item 3.2.7 Tela de Vídeo LED, alínea "a) Tela iluminada por LED de no mínimo 13". " e no item "2. TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS ITENS para o item II: "... tela de matriz ativa de no mínimo 12,5" e máximo de 13".

Entendemos devido ao equívoco no texto, o notebook ofertado deverá conter tela de no mínimo 12,5" e máximo de 13". Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O equipamento ofertado deverá conter tela de no mínimo 12,5" e máximo de 13,3".

Pelo presente instrumento, apresentam-se as solicitações de esclarecimentos com o intuito de ofertarmos produtos que atendam as necessidade de renomada entidade e que torne o processo amplo e competitivo, beneficiando assim os cofres da entidade, como segue:

1)A contratada será responsável pela Instalação dos equipamentos?

RESPOSTA: Não, a contratada não será responsável pela Instalação dos equipamentos.

2)A contratada será responsável pela baixa de imagem pós-reparo específico em HD com possíveis defeitos?

RESPOSTA: Sim, a contratada será responsável pela baixa de imagem pós-reparo específico em HD com possíveis defeitos. 3)Por padrão de fábrica a bateria possui garantia de 1 ano por ser considerada uma parte do equipamento com consumível. A bateria deverá ter o mesmo nível de garantia do equipamento completo ou apenas a padrão de fábrica para minimizar o valor do equipamento?

RESPOSTA: A bateria deverá ter o mesmo nível de garantia do equipamento completo, ou seja, garantia de 5 anos.

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) No Anexo I – Termo de Referência, especificação técnicas do Notebook Slim, subitem 3.2.7 Tela de Vídeo LED, é solicitado: "a) Tela iluminada por LED de no mínimo 13". Para que haja aumento da competitividade consequentemente economia do certame, entendemos que poderá ser ofertado Notebook Slim com tela de 14", desde que atenda as demais exigências do edital, como: peso, espessura, etc. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Para este item não serão aceitas telas de 14". Os equipamentos referentes ao item 2 - Notebook Slim deverão apresentar tela de no mínimo 12,5" e máximo de 13,3".

2) No item 16.5 deste Edital, encontramos o seguinte texto: "Durante o período de garantia, a manutenção de hardware será de responsabilidade da Contratada. Os chamados não poderão ultrapassar dentro do horário comercial, o limite de 8 (oito) horas para atendimento e 16 (dezesseis) horas para a resolução do problema, referente a 85% dos chamados e 24 (vinte quatro) horas para a resolução de 100% dos chamados, considerando os chamados efetuados a cada mês do calendário civil. O prazo para atendimento começa na abertura do chamado e deve ser considerado como horário comercial o período das 8:00 horas às 18:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados." Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Entendemos que os horários citados acima são horas comerciais, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Os horários citados acima são horas comerciais.

b. Para minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos que apresentaram defeito, é prática de mercado realizar um pré diagnóstico por telefone imediatamente no momento de abertura do chamado, a fim de reestabelecer o estado funcional do equipamento ou identificar qual a peça que apresentou defeito e precisa ser substituída. Entendemos que, ao realizar este tipo de atendimento estaremos cumprindo o TEMPO DE ATENDIMENTO que é de até 8 horas. E, caso seja necessária a substituição de peças, estaremos direcionando um técnico para atendimento on-site em até 16 horas para 85% dos chamados e 24 horas para 100% dos chamados, respeitando o item 16.5 acima. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

3) No item 16.11 deste Edital, temos: "Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware e/ou firmware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de "drivers", assim como reincidência de problemas, a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 5 (Cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 10 (dez) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência". Assim, solicitamos esclarecer:

a. Conforme práticas de mercado, a reincidência não é medida em quantidade fixa, pois os problemas nos equipamentos podem variar de acordo com a região, clima, intempéries, umidade, variação de tensão, etc. Sendo usualmente utilizado um limite percentual de problemas, onde neste caso é de 2,00% ao mês sobre o total adquirido, medido anualmente. Portanto, entendemos que caso exceda esse limite, haverá a troca de toda a quantidade adquirida, não incluindo problemas sistêmicos. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, não está correto o entendimento. O equipamento deverá ser trocado quando forem identificados problemas generalizados de hardware e/ou firmware, considerados defeitos de fabricação e incompatibilidade de "drivers", assim como reincidência de problemas, caso não seja providenciada a correção do problema em até 5 (Cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência. Entendemos como reincidência de problemas, eventos e incidentes relacionados ao mau funcionamento do problema e que apresentem a mesma causa.

b. Entendemos que os problemas de responsabilidade da contratada considerados reincidentes deverão ter a mesma causa (componente com defeito), ou seja, caso o equipamento venha apresentar defeito em componentes distintos o referido item não se aplica. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

4) No item 17.3 letra C, encontramos: "Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, por hora de atraso em relação aos prazos de atendimento e solução estipulado no item 16.5 do Edital". Para compreender os termos do edital quanto à multa apresentamos alguns exemplos de cálculos, assim temos: Valor simulado referente ao contrato de 400 equipamentos, para o Item 01, Microcomputador Tipo Notebook Padrão: R\$ 1.600.000,00 (considerando um valor estimado para o equipamento Item 1 de R\$ 4.000,00, multiplicado pela quantidade do contrato). Portanto, teremos de multa por hora de atraso de R\$ 1.600.000,00 x 0,5% = R\$ 8.000,00 por hora. No caso de um infortúnio eventual, para uma quantidade pequena de equipamentos, por exemplo, o atraso de um único equipamento pode chegar a R\$ 8.000,00 de multa por hora, valor suficiente para a aquisição de 2 outros computadores deste mesmo Item por hora de atraso. Como pode ser percebido, a penalidade é extremamente severa, chegando a um valor proibitivo e desproporcional. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das

penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Portanto, entendemos que para os casos que haja atraso no cumprimento nos prazos de garantia, a multa seja proporcional ao valor inadimplido, ou seja, sobre o valor do equipamento. Nosso entendimento está correto? Se não, solicitamos que sejam adotados critérios razoáveis, proporcionais e adequados na definição dos percentuais para aplicação de multa moratória, bem como informá-los.

RESPOSTA: A alínea "c" do Item 17.3 será alterada para a seguinte redação: "Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, ou parcela correspondente, por hora de atraso em relação aos prazos de atendimento e solução estipulado no item 16.5 do Edital. Após o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sem motivo justificado, este contrato, poderá a critério da CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas cumulativamente as sanções previstas nas alíneas "g" e "h" abaixo;

5) No Item 17.3 letra C, temos: "(...) Após o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sem motivo justificado, este contrato, poderá a critério da CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas cumulativamente as sanções previstas nas alíneas "g" e "h" abaixo." e nas letras "g" e "h" do item 17.3, temos respectivamente: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE" e "Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos." Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas, entendemos que as multas citadas acima são desproporcionais e proibitivas, sendo que um único atraso poderá implicar em multa de 10% do contrato e suspensão de licitar junto a Administração do Município de São Paulo por 2 anos, sendo estas multas aplicadas habitualmente apenas pelo descumprimento total do fornecimento dos equipamentos ou total dos reparos de equipamento em garantia. Sendo assim, solicitamos que as multas das letras "g" e "h" não sejam relacionadas ao item 17.3.

RESPOSTA: Esta solicitação não será atendida.

6) A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falta de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceito garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 60 (sessenta) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, não está correto o entendimento. O período de garantia para todo o equipamento, inclusive a bateria, será de 60 meses.

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia da bateria será de 60 (sessenta) meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio/Polímero de Lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, não está correto o entendimento. A bateria deverá ser trocada ou reparada, caso apresente qualquer defeito, inclusive "perda de eficiência".

7) No item IV do EDITAL – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, subitem 4.1 é solicitado: "A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio da proposta comercial, por meio do sistema eletrônico, com PREÇO UNITÁRIO E TOTAL POR ITEM, conforme Anexo X, na data e horário citados." Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, e também por não haver campo para anexo de documentos, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca e fabricante, sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

RESPOSTA: Apresentar proposta com descrição sucinta do objeto, especificando marca e modelo, e em concordância com o Edital, sem identificação da licitante. A descrição completa deverá constar na proposta a ser apresentada pela licitante melhor classificada, quando solicitado pelo Pregoeiro, nos termos do item 6.16 e subitens do Edital.

8) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semicondutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

RESPOSTA: A Ata de Registro de Preços é um documento que gera apenas uma expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação. As estimativas de aquisição para o período de vigência da Ata estão previstas no Anexo IX do Edital, porém não há como precisar a quantidade de aquisição por contrato, ou mesmo quantidade que será adquirida por ano.

9) O Governo aprovou a Emenda Constitucional nº 87, de 16 de Abril de 2015 que trata das novas alíquotas de impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias entre os estados que tiveram efeito a partir do dia 1º de Janeiro de 2016. Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte: "Art. 99 (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constitucao/Constituicao.htm#adctart99).

Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços ao consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem; II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem; III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem; IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem; V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino. "

Considerando que este edital é um registro de preço com validade de 12 meses e os pedidos serão colocados no decorrer desses 12 meses, isso implica que parte dos equipamentos serão fornecidos em diferentes faixas de imposto sob essa nova legislação. Então é possível de verificar que parte dos equipamentos serão adquiridos na terceira faixa, ou seja, 60% para o Estado de destino e 40% para o Estado de origem. Já outra parte dos equipamentos será fornecida na quarta faixa, de 80% para o Estado de destino e 20 %, para o Estado de origem. Portanto, para uma correta precificação de acordo com a nova legislação vigente, é necessária a informação de quantos equipamentos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2017 e quantos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2018. Assim sendo, solicitamos uma estimativa percentual de quantas máquinas serão compradas em 2017 e quantas ficarão para 2018.

RESPOSTA: A Ata de Registro de Preços é um documento que gera apenas uma expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação. As estimativas de aquisição para o período de vigência da Ata estão previstas no Anexo IX do Edital, porém não há como precisar a quantidade de aquisição por contrato, ou mesmo quantidade que será adquirida por ano.

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Valdirene Correia e ao Engenheiro Daniel Moura Gonçalves, nos telefones (41) 3316-7794 ou (41) 3316-7969, respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada por fax no n.º (41) 3316-7702 ou nos e-mails: valdirene@positivo.com.br ou dmoura@positivo.com.br.

RESPOSTA: Todas as respostas serão postadas no site www.comprasnet.gov.br., conforme prevê o item 11.1 do Edital.

Pelo presente instrumento, apresentam-se as solicitações de esclarecimentos com o intuito de ofertarmos produtos que atendam as necessidade de renomada entidade e que torne o processo amplo e competitivo, beneficiando assim os cofres da entidade, como segue:

1) O edital requisita um canal de suporte para registro de correções e atualizações de firmware, operado por profissional capacitado. Entendemos que ao disponibilizarmos software do fabricante dos equipamentos capaz de realizar auto diagnósticos e processar atualizações não serão necessários os serviços através de um canal específico de suporta para esta execução. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, não está correto o entendimento. Caso o software não consiga manter os equipamentos de acordo com as correções e atualizações de firmware necessários, a contratada deverá disponibilizar canal de suporte para o registro de problemas com o firmware e requisição de correções e atualizações de firmware, operado por pessoal capacitado para atender este nível de requisição técnica.

2) no quesito solução serão considerados 8 horas de atendimento e mais 8 horas para solucionar o problema, totalizando as 16 horas para solução? Ou serão considerados 8 horas para o atendimento e mais 8h de solução após identificado o problema para solução?

RESPOSTA: Será considerado 16 horas para resolução do problema.

3) Ainda no tocante do serviço de garantia, as horas vão contar apenas dentro do horário comercial como horas uteis ou serão horas corridas?

RESPOSTA: Será considerado horário comercial como horas uteis.

4) Haverão sanções para descumprimento do SLA? Por favor, podem esclarecer o percentual e condições?

RESPOSTA: As penalidades pelo descumprimento do SLA estão previstas no item 17.3, alíneas "c" e "d".

SOFTWARE (Deverão estar pré-instalados nos microcomputadores)

Nos subitens "3.1.14 e 3.2.14" é solicitado: "Os equipamentos deverão ser entregues com licenciamento pré-instalado de fábrica com o Sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, idioma em português do Brasil com todos os drivers configurados, com direito à downgrade garantido pela Contratada." Tendo em vista à atualização tecnológica dos fabricantes de processadores sua nova família de processadores, mais performática e atual, possuem homologação com sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits. A Microsoft, fabricante do sistema operacional Windows, não disponibiliza opção de downgrade, quando fornecido processador de última geração. Visando ampliar a competitividade do certame e proteção de investimento da PRODAM, entendemos que ofertando equipamento contendo processadores de última geração, com licenciamento OEM pré-instalado e drivers do sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits em português do Brasil, estaremos atendendo ao exigido?

Para Informação: Microsoft barra atualizações no Windows 7 e 8.1 em PCs com processadores novos

- <https://support.microsoft.com/en-us/help/4012982/the-processor-is-not-supported-together-with-the-windows-version-that>-

- <https://tecnoblog.net/210991/microsoft-atualizacoes-windows-erro-80240037/>

RESPOSTA: Sim, serão aceitos equipamentos com sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits, sem a exigência do direito à downgrade garantido pela Contratada, para garantir a qualidade dos equipamentos ofertados, sem causar impacto nos valores estimados e sem restringir a participação dos demais concorrentes.

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) No Anexo I – Termo de Referência, especificações técnicas dos Notebooks Padrão e Slim, é solicitado nos itens 3.1.3 e 3.2.3: "e) Não serão aceitos processadores lançados no mercado há mais de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do Edital; f) Não serão aceitos processadores descontinuados, nem processadores cuja família foi descontinuada de forma geral"; E ainda nos itens 3.1.14 e 3.2.14: "a) Os equipamentos deverão ser entregues com licenciamento pré-instalado de fábrica com o Sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, idioma em português do Brasil com todos os drivers configurados, com direito de downgrade, garantido pela contratada;". O processador mais atual da Intel (7ª geração – Kaby Lake) não possui compatibilidade garantida pela Microsoft com os Windows 7 e 8.1, conforme está sendo exigido em edital. Por mais que a licença do Windows 10 permita downgrade, um equipamento que possua processador de última geração Intel kaby Lake, não é compatível com estas versões anteriores. O equipamento pode até funcionar com Windows 7 ou 8.1 Professional, porém não receberá nenhum suporte da Microsoft, inclusive quanto a atualizações de segurança. Este problema de compatibilidade já foi percebido por alguns usuários e respondido pela própria

Microsoft conforme pode ser verificado no seguinte link: <https://support.microsoft.com/en-us/help/4012982/the-processor-is-not-supported-together-with-the-windows-version-that>. Diante do exposto, para que não haja restrição na participação de licitantes com notebooks que possuam a última geração de processadores Intel (Kaby Lake), sabendo também que o PRODAM tem interesse em receber equipamentos atuais, entendemos que não será exigido downgrade do Windows 10 Pro no caso de fornecimento de notebooks com processadores Kaby Lake. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, serão aceitos equipamentos com sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits, sem a exigência do direito à downgrade garantido pela Contratada, para garantir a qualidade dos equipamentos ofertados, sem causar impacto nos valores estimados e sem restringir a participação dos demais concorrentes.

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas nos telefones (41) 3316-7794 ou (41) 3316-7969, respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada por fax no n.º (41) 3316-7702 ou nos e-mails: valdirene@positivo.com.br ou dmoura@positivo.com.br.

RESPOSTA: Todas as respostas serão postadas no site www.comprasnet.gov.br., conforme prevê o item 11.1 do Edital.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2017 "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA (NOTEBOOK) PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"

O Pregoeiro designado pelos Srs. Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., julga IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa CS COMERCIAL SANTOS.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa CS COMERCIAL SANTOS, almejando a alteração do item 16.1 do Edital, referente ao período de garantia dos equipamentos.

Alega, em síntese, que "apenas dois Fabricantes fornecem extensão de garantia de 5 anos on site para sua linha de Notebooks (HP E DELL), sendo assim, para que mais Empresas possam participar e para maior disputa de preços, solicitamos que o Edital seja alterado para Garantia de 4 anos on site."

A impugnação foi recebida, tempestivamente, e no mérito, merece ser REJEITADA TOTALMENTE, pelas razões a seguir aduzidas.

O instrumento convocatório, na Cláusula XVI, item 16.1, estabelece que "o período de garantia será contado a partir da data da emissão do 'Termo de Aceite' dos equipamentos, não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos, no local de instalação (On Site)."

O período de garantia de 60 (sessenta) meses é uma exigência importante, uma vez que é o prazo ideal para atendimento de nossas demandas e faz parte do plano de suporte e atendimento que será disponibilizado para a Administração Pública Municipal.

Resalta-se que a realidade da maioria dos órgãos da Administração Pública exige a utilização de equipamentos por pelo menos 5 anos, antes de uma nova aquisição, e dessa forma é importante garantir o funcionamento pleno dos notebooks por este período.

Importante frisar que na fase interna de preparação do certame foi realizada pesquisa de mercado junto a diversos fornecedores do ramo, conforme determina a legislação vigente, que apresentaram propostas de preço, com o período de garantia conforme estabelecido no Termo de Referência.

Portanto, não é verídica a informação da impugnante de que apenas duas empresas do ramo são capazes de atender ao certame, já que nenhuma empresa consultada apresentou objeção às condições de garantia do equipamento, na forma estabelecida.

Pelas razões expostas, REJEITO a impugnação apresentada pela empresa, CS COMERCIAL SANTOS mantendo-se inalterado o item 16.1 do Edital. Segue o presente para ulterior deliberação da autoridade superior, na forma da legislação vigente.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2017 "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA (NOTEBOOK) PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Senhor Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolhemos, conhecemos da impugnação apresentada pela empresa CS COMERCIAL SANTOS, pois presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterado o instrumento convocatório, com o consequente prosseguimento do certame na data anteriormente marcada.

## SÃO PAULO URBANISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 0681430000

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva da central telefônica ALCATEL-LUCENT, modelo OmniPCX ENTERPRISE.

Objeto do Aditamento: Em função da renegociação determinada pelo Decreto 57.580 de 19/01/17 as parcelas mensais passam de R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais) para R\$ 756,50 (Setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) passando o valor contratual para R\$ 10.413,00 (Dez mil, quatrocentos e treze reais); Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 01/06/17 e Adoção como índice de reajuste de acordo com os Decretos Municipais nº 48.971 de 27/11/07, e Decreto 57.580 de 19/01/17.

Contratado(a): SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

CNPJ: 04.078.456/0001-25

Valor: R\$ 9.078,00 (Nove mil e setenta e oito reais).

Data: 18/05/2017

## SÃO PAULO OBRAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### RDC PRESENCIAL Nº 001/17 PROCESSO Nº034170930

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS COMPLEMENTARES NO AUTODROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE – INTERLAGOS COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitações comunica que a empresa Talude Construções S/A interpôs recurso administrativo contra o julgamento da habilitação do CONSÓRCIO INTERLAGOS-PROGREDIOR/CDG/SP ENG (Construtora Progredior Ltda./CDG Construtora S/A e SP ENGE Construtora Ltda). Nos termos do subitem 14.4.1, o prazo para a apresentação de contrarrazões encontra-se em curso findando-se em 07/06/2017. Dá-se ao presente recurso o efeito suspensivo. Ficam franqueadas vistas ao processo mediante agendamento através do e-mail licitações@spobras.sp.gov.br.